



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.001270/2010-46
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1402-000.271 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 31 de julho de 2014
Assunto IRPJ
Recorrente CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento até que o CARF profira decisão nos processos 16561.000147/2007-69 e 16561.000147/2008-40.

(assinado digitalmente)

LEONARDO DE ANDRADE COUTO - Presidente.

(assinado digitalmente)

FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Frederico Augusto Gomes de Alencar, Carlos Pelá, Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Paulo Roberto Cortez e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

Citrovita Agro Industrial Ltda teve contra si lavrados os autos de infração que originaram o processo em apreço sob a alegação de que não teria promovido o ajuste dos saldos de prejuízos fiscais (IRPJ) e bases de cálculo negativa da CSLL em decorrência das análises pela fiscalização das DIPJs nos processos administrativos de nos. 16561.000147/2007-69 (ano-calendário de 2002) e 16561.000147/2008-40 (anos-calendário de 2003 e 2004).

Apresentada impugnação aos autos de infrações em comento, foi julgada improcedente pela 5ª Turma da DRJ São Paulo 01/SP, acórdão 16-29.074, de 21/01/2011 (fls. 1.252 a 1.267), sob o argumento de que teria havido compensações indevidas nos anos-calendário de 2005, 2006 e 2007. Veja-se a ementa do acórdão recorrido:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ Ano-calendário: 2005, 2006, 2007 PREJUÍZOS FISCAIS. SALDO A SER CONSIDERADO COMPENSAÇÃO INDEVIDA. LANÇAMENTO.

Ao analisar as compensações efetuadas pelo contribuinte, a autoridade fiscal deve se basear nos saldos de prejuízos fiscais existentes nos controles da RFB, mesmo que, em face de autuações anteriores, sejam diferentes dos constantes dos controles da contribuinte. Constando compensações indevidas, deve efetuar o lançamento correspondente, mesmo que as autuações estejam pendentes de confirmação, para prevenir a decadência.

MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA À TAXA SELIC.

A aplicação da multa de ofício e o cálculo dos juros de mora com base na taxa SELIC têm previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas.

CSLL. BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MESMA DECISÃO RELATIVA AO IRPJ.

Em face da semelhança dos procedimentos relativos à compensação de prejuízos fiscais (IRPJ) e de base de cálculo negativa da CSLL, o decidido quanto ao IRPJ.aplicase à CSLL. Impugnação Improcedente Crédito Tributário Mantido.

É o relatório necessário para decidir.

Voto

Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação que rege o processo administrativo fiscal. Dele, portanto, tomo conhecimento.

Do relato vê-se que a infração aqui veiculada decorre de alterações de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas promovidas em períodos de apuração anteriores, veiculadas nos processos administrativos nº 16561.000147/2007-69 e 16561.000147/2008-40, fato reconhecido pela autuada em impugnação (fl. 334) e recurso voluntário (fl. 1.288).

Acontece que o processo administrativo nº 16561.000147/2007-69, assim como o de nº 16561.000147/2008-40, foram baixados em diligência, o primeiro, por meio da Resolução nº 1103-000.130, de 11/02/2014, da 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária e o último, por meio da Resolução nº 1402-000.258, de 03/06/2014, de minha relatoria nesta Turma.

Assim, tendo em vista que o deslinde da matéria neste processo depende do que for decidido nos processos 16561.000147/2007-69 e 16561.000147/2008-40, proponho o sobrestamento do julgamento no presente processo até que seja decidido neste Conselho os processos supracitados.

(assinado digitalmente)

Frederico Augusto Gomes de Alencar - Relator